

**Legislação Resolução SEGES/SERC Nº 03/2003** *Disciplina os procedimentos para celebração de Termos de Outorga por órgãos e entidades do Poder Executivo.*

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA E DE RECEITA E CONTROLE, no uso da competência que lhes é conferida no artigo 37 do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 12 c.c. o inciso XVII do art. 13, ambos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

R E S O L V E M:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de Termo de Outorga, conforme conceituado no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003, por órgão ou entidade do Poder Executivo será formalizada mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- I - apresentação do Plano de Trabalho, explicitando descrição do projeto/atividade, justificativa, plano de aplicação, cronograma físico e cronograma de desembolso – Anexo II;
- II - apresentação da minuta do Termo de Outorga, conforme roteiro constante do Anexo I;
- III - comprovação da habilitação do Outorgado em procedimento específico para receber o apoio financeiro;
- IV - cadastro do Outorgado, do Interveniente e do Executor – Anexo III;
- V - declaração de inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento do Outorgado, Interveniente e Executor com órgão ou entidade da Administração Estadual – Anexo IV;
- VI – apresentação das cópias autenticadas da carteira de identidade (RG) ou documento equivalente, do CPF e do comprovante de residência do Outorgado e, se houver, do representante legal da Interveniente ou Executor;
- VII - abertura da conta corrente, tipo “suprimento de fundos”, em instituição bancária oficial, a qual deverá conter o nome do Outorgado e do Concedente;
- VIII - apresentação do “curriculum vitae” do Outorgado..

§ 1º O Concedente, desde que previsto em regulamento ou no instrumento convocatório para habilitação do Outorgado, e considerando a natureza do apoio financeiro a ser concedido, poderá exigir outros documentos além dos previstos neste artigo.

§ 2º O montante dos recursos previsto para execução do Projeto/Atividade constante no Termo de Outorga deverão ser desdobrados por elemento/natureza de despesa, conforme classificação contábil.

## CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O Outorgado na aplicação dos recursos transferidos deverá observar as seguintes regras:

- I – utilizar os recursos por meio de cheques nominativos, cartão magnético, com emissão de comprovante, transferência eletrônica ou ordens de pagamento, no valor exato de cada pagamento;
- II - manter os recursos recebidos e os saldos financeiros em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a trinta dias;
- III - computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e nas rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho;
- IV - não movimentar na conta bancária do Termo de Outorga recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto/atividade;
- V – utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia do Concedente;
- VI - aplicar os recursos de capital exclusivamente na aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes especificados no projeto, salvo alteração aprovada previamente pelo Concedente;
- VII - os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do Outorgado, os quais deverão conter, obrigatoriamente:
  - a) a data de emissão;
  - b) a descrição detalhada do bem adquirido ou do serviço prestado;
  - c) a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de “Recebi” ou a autenticação mecânica);
  - d) o atestado no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto/atividade, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram realizados;
  - e) o número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- VIII - emitir em nome do Concedente ou da Interviente os documentos fiscais comprobatórios de despesas, no caso de importação, para usufruir dos incentivos fiscais de que trata a Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, e sua regulamentação, e apresentar na prestação de contas a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;
- IX - preencher o Recibo de Pagamento - Anexo VI, sempre que ocorrer remuneração a pessoa física, nos termos da legislação aplicável aos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários compulsórios;
- X – os pagamentos ao próprio Outorgado ou a pessoa da Interviente serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto/atividade, utilizando o formulário Recibo de Diárias - Anexo VII, conforme valores estipulados pelo Concedente;
- XI - não utilizar recursos do projeto/atividade a título de empréstimo pessoal para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- XII - não utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de bens adquiridos para o projeto;
- XIII - não pagar com recursos concedidos despesas efetuadas fora do prazo de vigência do Termo de Outorga.

XIV - a observância do princípio da licitação será dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica objeto de apoio individual, requerido, entretanto, a apresentação de três orçamentos e a justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;

§ 1º Os recursos concedidos não poderão ser destinados a fins diversos dos indicados no Termo de Outorga, no Projeto e ou Plano de Trabalho aprovados, ficando o Outorgado responsável pela perfeita e regular aplicação do ajustado.

§ 2º O apoio financeiro ao Outorgado poderá ser efetivado mediante entrega de bens ou prestação dos serviços fornecidos diretamente pelo Concedente, conforme constar do Termo de Outorga respectivo.

### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 3º Na aplicação de recursos concedidos através de Termo de Outorga para aquisição de bens permanentes ou realização de outras despesas de capital, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos deverão integrar, obrigatoriamente, o patrimônio do Concedente e poderão ficar depositados nas instalações da Interviente, desde que firmado o “Termo de Depósito”;

II - ao receber o “Termo de Depósito”, o Outorgado deverá assiná-lo juntamente com o representante legal da Interviente e encaminhá-lo ao Concedente, no prazo máximo de trinta dias do seu recebimento;

III - os bens constantes do “Termo de Depósito” deverão ser registrados pela Interviente como “Bens de Terceiros - Concedente” com base na cópia da nota fiscal encaminhada pelo Outorgado ou Executor;

IV - todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto são de responsabilidade do Interviente e ou Outorgado, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento;

V – a transferência dos bens constantes do “Termo de Depósito” para outro local, somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização do Concedente, correndo as despesas da transferência e com eventuais danos à conta e risco exclusivo dos depositários;

VI - no caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, comunicar imediatamente ao Concedente, através de relatório contendo justificativa e prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso;

VII – deverão ser fornecidos ao Concedente, sempre que solicitado, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, através de inspeções locais, a verificação do uso regular e da sua localização;

VIII - afixar, pelo Outorgado ou Interviente, etiqueta ou placa, em local visível, fazendo referência que aquele bem foi adquirido ou construído com recursos do Concedente;

IX - ao encerramento do projeto/atividade, avaliar a oportunidade e conveniência dos bens serem doados à Interviente ou a outro órgão ou entidade sem fins lucrativos, preferencialmente integrante da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Deverá ser juntado à prestação de contas final a cópia de termo comprovando a incorporação dos bens doados ao encerramento do projeto/atividade, seja à instituição à qual o Outorgado é vinculado, seja a órgão ou entidade da Administração Estadual ou outra entidade pública ou privada.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Concedente após o término da vigência do Termo de Outorga, diretamente, ou via postal por meio de Aviso de Recebimento (A.R.) ou SEDEX, e deverá conter:

I - Relatório Técnico, em conformidade com as condições de execução do Plano de Trabalho e no Termo de Outorga - Anexo IX;

II - formulário de encaminhamento da Prestação de Contas - Anexo VIII, contendo o demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e aplicados e o saldo;

III - relação de Pagamentos Efetuados - Anexo X;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos - Anexo XI;

V - comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos etc) das despesas realizadas, em original e primeira via, organizados em ordem cronológica;

VI - comprovante do recolhimento do saldo dos recursos não utilizados, dentro do prazo de trinta dias imediatamente após o término da vigência do Termo de Outorga;

VII – conciliação bancária – anexo XII;

VIII - extratos da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo “zerado”;

IX - canchotos dos cheques emitidos ou comprovantes de utilização de cartão magnético;

X - cheques não utilizados, com o carimbo (ou escrito) “CANCELADO”;

§ 1º O Outorgado deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no encerramento do Termo de Outorga, ou anualmente, nesse caso quando a execução do objeto abranger mais de um exercício.

§ 2º Quando o Outorgado receber o apoio financeiro mediante fornecimento de bem ou da prestação do serviço diretamente pelo Concedente, apresentará como prestação de contas o Relatório Técnico referido no inciso I deste artigo.

Art.5º A prestação de contas final será apresentada ao Concedente até trinta dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou do cumprimento total das obrigações pactuadas.

§ 1º Caberá ao Concedente, ao receber a prestação de contas, providenciar o registro do recebimento no SIAFEM e a anexar a documentação no processo original da concessão do apoio.

§ 2º Após vencido o prazo referido no caput deste artigo, será efetuado registro de inadimplência do Outorgado no SIAFEM.

§ 3º O Concedente deverá, a partir do recebimento da prestação de contas final e até sessenta dias deste, verificar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos e elaborar o relatório sobre a aprovação ou não da prestação de contas.

§ 4º Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, será determinada ao Outorgado a devolução de recursos ou a apresentação de justificativas, em prazo compatível ao estabelecido no parágrafo §3º.

§ 5º Extinto o prazo estabelecido no parágrafo 4º, sem apresentação de justificativa ou tomada de providências para regularização da aplicação dos recursos ou se as mesmas não forem acatadas pelo concedente, este registrará a inadimplência do Outorgado no SIAFEM.

Art. 6º A prestação de contas, após emissão do relatório pelo Concedente, será encaminhada à Auditoria Geral do Estado – AGE, a qual registrará seu recebimento no SIAFEM.

§ 1º A Auditoria Geral do Estado, concluindo sua análise pela regularidade na aplicação dos recursos ou por irregularidade que não ensejam glosa, emitirá o certificado correspondente e devolverá o processo ao concedente, que o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 2º A Auditoria Geral do Estado, tendo constatado irregularidade na aplicação de recursos que enseje glosa, providenciará o registro da inadimplência no SIAFEM, emitirá o certificado correspondente e retornará o processo ao concedente para as providências.

§ 3º O Concedente, no prazo de trinta dias, após receber o processo com o certificado da AGE, notificará o Outorgante sobre a irregularidade apontada e exigirá a apresentação de justificativas ou a devolução dos recursos cuja aplicação tenha sido glosada.

§ 4º Quando forem consideradas procedentes ou suficientes as providências tomadas pelo Outorgante e ou as justificativas apresentadas, o Concedente notificará à Auditoria Geral do Estado solicitando a baixa da inadimplência no SIAFEM e enviará o processo para o Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º O Concedente somente poderá eximir o Outorgado da condição de inadimplente se eliminada ou sanada, totalmente, a irregularidade apontada pela Auditoria Geral do Estado no seu certificado.

§ 6º O concedente deverá enviar o processo para o Tribunal de Contas do Estado, com ressalvas ou não, dentro de trinta dias de seu recebimento da Auditoria Geral do Estado.

## CAPÍTULO V DA RENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Art. 7º O Outorgado que desistir da execução do projeto/atividade, antes do seu início, deverá justificar a desistência, e no prazo de até trinta dias devolver os recursos recebidos ao Concedente.

Parágrafo único. A não observância desse prazo implicará na correção do valor originalmente concedido acrescido de juros, na forma da legislação aplicável, e as providências cabíveis para reaver os recursos liberados.

Art. 8º Qualquer descontinuidade ou cessação da execução do projeto/atividade deverá ser comunicada, por escrito, pelo Outorgado ao Concedente, acompanhada da devida justificativa da prestação de contas, conforme disposto no art. 4º desta Resolução Conjunta.

Art. 9º Quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10. A inadimplência técnica e ou financeira do Outorgado faculta ao Concedente o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como uma das partes a mesma Interviente ou Executor.

Art. 11. O descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro, implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o Outorgado obrigado a ressarcir ao Concedente os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas.

§ 1º Os valores devidos pelo Outorgado serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção da UFERMS, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 2º A recusa ou omissão do Outorgado quanto ao ressarcimento ensejará a inscrição do seu débito na Dívida Ativa do Estado, para cobrança judicial.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Termo de Outorga é submetido às disposições do Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e seus regulamentos, quando couber.

Art.13. O Concedente deverá ser autorizado a executar todos os procedimentos relativos à movimentação na conta bancária aberta pelo Outorgado, tais como levantamento de saldos, emissão de extratos, reversão de saldos e outros que não implique em saque ou transferência.

Art. 14. Ficam aprovados os formulários para celebração, acompanhamento e prestação de contas de Termo de Outorga, constantes dos seguintes Anexos:

I – fase de celebração:

- a) Anexo I - Modelo de Termo de Outorga;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;
- c) Anexo III - Cadastro do Outorgado e do Interveniente;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de qualquer pendência ou inadimplência do outorgado, interveniente e executor com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- e) Anexo V - Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

II – fase de aplicação:

- a) Anexo VI – Recibo de Pagamento;
- b) Anexo VII – Recibo de Diárias

III – fase de prestação de contas:

- a) Anexo VIII – Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Anexo IX – Relatório Técnico;
- c) Anexo X – Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Anexo X I – Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- e) Anexo XII – Conciliação Bancária.

Art. 15. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de julho de 2003.

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado de Gestão Pública

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
Secretário de Estado de Receita e Controle